



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 30/09/2020

DECRETO Nº 2.872, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Estabelece as estratégias metodológicas a serem adotadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Turismo, Desporto e Lazer para disponibilização das atividades pedagógicas não presenciais e o formato de avaliações da rede municipal de ensino para o ano de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, no uso de suas atribuições legais e nos termos de que dispõe o art.57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a disseminação do novo Coronavírus (COVID - 19) e sua classificação mundial como pandemia e considerando a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Turismo, Desporto e Lazer em resguardar a saúde dos profissionais da educação, bem como dos estudantes da rede municipal de ensino, e por conseguinte, suas famílias, garantindo o direito à vida, para termos um processo educativo com vidas saudáveis no futuro;

Considerando a preocupação com o processo de escolarização e o desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes da rede municipal as escolas juntamente a equipe da secretaria de educação elaboraram um Plano de ação alinhado com o Regimento e PPP das escolas para dar continuidade ao trabalho de qualidade atendendo a todos e obedecendo os planos escolares.

Considerando que a escola de Ensino fundamental Miguel Burnier oferece atividades pedagógicas não presenciais (aulas remotas) aos alunos matriculados nestas etapas de ensino, para que os mesmos possam continuar desenvolvendo suas habilidades e competências através do currículo da rede municipal, nas diferentes áreas do conhecimento, DECRETA:

Art. 1º As estratégias metodológicas a serem adotadas para a disponibilização das atividades pedagógicas não presenciais (aulas remotas) são as que seguem:

I - Continuam suspensas aulas presenciais em toda a rede municipal de ensino durante o mês de Setembro; ([Vide prorrogação dada pelo Decreto nº 2892/2020](#))

II - atividades pedagógicas impressas, a serem entregues aos pais ou responsáveis;

III - atividades pedagógicas digitais, através da utilização de plataformas como Classroom, Google Meet, WhatsApp, Facebook, Youtube, entre outros.

Parágrafo único. O envio destas atividades tem a intencionalidade de minimizar os efeitos que a descontinuidade no processo de escolarização podem causar na aprendizagem dos estudantes, bem como, a manutenção de uma rotina de estudos.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar

Art. 2º Em virtude deste ano atípico devido a Covid-19, e a caminhada de um semestre concluído, a primeira avaliação dos alunos da rede municipal de ensino para o ano de 2020, será no formato de parecer descritivo para todos os alunos, desde a Educação Infantil até o 9º Ano.

Parágrafo único. Na avaliação do primeiro semestre o parecer será coletivo, e no segundo semestre em virtude da existência de uma caminhada com o uso das ferramentas tecnológicas (meet e classroom, ...) que proporcionam uma troca direta de diálogos e saberes, a avaliação será através de parecer descritivo individual do aluno.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 31 de agosto de 2020.

Edison Osvaldo Arnt
Prefeito

Registre-se e publique-se

Eder Djanir Pletsch
Sec.Mun.de Adm.Planej.Finan.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/11/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.